



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**13/03/2018**

Edição N° 43



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

**DICOGE PROCESSO Nº 2018/29967 - PEDREIRA - PORTARIA 18/2018**  
DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA - COMARCA DE PEDREIRA



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**  
PAULÍNIA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 10/2018 TN**  
Visita Correccional no 5º Tabelionato de Notas da Capital

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 30/2018-RC**  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 31/2018-RC**  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 32/2018-RC**  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 33/2018-RC**  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - PORTARIA Nº 34/2018-RC**  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0099/2018 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100)**  
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)**  
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos - Maria Reis Costa e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0045692-14.2003.8.26.0100)**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SIIANAF Previdencial Cia de Seguros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0057032-61.2017.8.26.0100 (processo principal 0033553-83.2010.8.26.0100)**  
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Domicio Henrique do Nascimento - Diva Staciarini

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003**

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1011071-46.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1011403-38.2017.8.26.0006**

Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1100010-36.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Célia Spicciatipacheco e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0092009-02.2005.8.26.0100 (000.05.092009-0)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1124389-41.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Brookfield Sab L'adresse Empreendimentos Imobiliários Ltda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0118645-39.2004.8.26.0100 (000.04.118645-1)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.C.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0050373-95.2001.8.26.0100 (000.01.050373-0)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.F.R. - - C.L.F. e outros - C.E.F.R.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0168163-56.2008.8.26.0100 (100.08.168163-5)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro de Sousa Rocha

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100)**

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura - Eder Wander Queiroz

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0046447-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0818982-70.1993.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Pastor Avalo - - Yolanda Marques Avalo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1000329-38.2018.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Barbosa de Souza - - David Bar David Oliveira Barbosa de Souza

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1007088-39.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirk Friso Fehse

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1006844-13.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Ganassin

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1011365-26.2017.8.26.0006**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Tonon Marques Diniz

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1007825-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Gabriel Ferraz Mota

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1013412-45.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1013688-13.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1008493-13.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Grosvenor Breakwell e outro - Paulo Grosvenor Breakwell - - Paulo Grosvenor Breakwell

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1015097-87.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Resende Melo - - Ana Paula Melo Atanes - Ana Paula Melo Atanes - - Ana Paula Melo Atanes

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1011408-35.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdir Rodrigues

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1015097-87.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.S

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1018216-56.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel de Moraes Leme - - Sophia da Rocha Leme - - Elias de Moraes Leme - - Dario Muniz Leme - - Rodolfo Angelini Leme - - David Angelini Leme

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1014626-71.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Gentile de Magalhães

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1020989-74.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.G.F.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1017621-57.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vieira de Moraes

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1019960-86.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Agostinho Gimenez Netto

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1100010-36.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1045213-13.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria Belli Bei Ruy - - Jiliana Ruy Fernandes

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros

**DICOGE PROCESSO Nº 2018/29967 - PEDREIRA - PORTARIA 18/2018**

**DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA - COMARCA DE PEDREIRA**

Página 34

**DICOGE**

**PROCESSO Nº 2018/29967 - PEDREIRA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pedreira, a partir de 19/02/2018, em virtude do falecimento do Sr. Gilberto João Gallo; b) designo a Sra. Regina Maria Geremias Pintor, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pedreira na lista das unidades vagas sob o nº 2016, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de março de 2018  
(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

**P O R T A R I A Nº 18/2018**

**O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. GILBERTO JOÃO GALLO, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e

Títulos da Comarca de Pedreira, ocorrido em 19 de fevereiro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2018/29967 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E :**

**DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pedreira, a partir de 19 de fevereiro de 2018;

**DESIGNAR** a Sra. REGINA MARIA GEREMIAS PINTOR, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

**INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2016, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 06/03/2018

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

**PAULÍNIA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Página 2

**SEMA**

**SEMA 1.1.2**

**SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/03/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

**PAULÍNIA** - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 12/03/2018, a partir das 13h15, bem como a suspensão dos prazos processuais na referida data.

**PAULÍNIA** - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais nos dias 13, 14 e 15/03/2018, devendo o plantão extraordinário ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Campinas), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 10/2018 TN**

**Visita Correccional no 5º Tabelionato de Notas da Capital**

Página 1380

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PORTARIA Nº 10/2018 TN** - A Doutora RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca

da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei; CONSIDERANDO o disposto nos itens

5 e 6, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo;

RESOLVE: 1. DESIGNAR Visita Correccional no 5º Tabelionato de Notas da Capital, no dia 12 de março de 2018, com início

às 13h00min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas,

verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos

livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e

correções, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio

de cópia desta Portaria ao i. Interino do 5º Tabelionato de Notas da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 30/2018-RC**

**Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde**

Página 1380

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PORTARIA Nº 30/2018-RC** - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil

das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, datado de 07 de fevereiro de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz

de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 04 e 11

de janeiro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes

Pedro e Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos

Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram

celebrados nos dias 04 e 11 de janeiro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 31/2018-RC**

**Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América**

Página 1380

## 2ª Vara de Registros Públicos

### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PORTARIA Nº 31/2018-RC** - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, datado de 08 de fevereiro de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 18 e 20 de janeiro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.602.570-6 - SSP/SP e Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.457.108-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados nos dias 18 e 20 de janeiro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 32/2018-RC

### **Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação**

Página 1380

## 2ª Vara de Registros Públicos

### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PORTARIA Nº 32/2018-RC** - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, datado de 14 de fevereiro de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 10 de fevereiro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Karen Marchiori Siano, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 25.163.955-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 10 de fevereiro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - PORTARIA Nº 33/2018-RC

### **Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá**



## 2ª Vara de Registros Públicos

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PORTARIA Nº 33/2018-RC** - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, datado de 24 de fevereiro de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular por motivos particulares e pela exoneração da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 23 de fevereiro de 2018; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial;  
RESOLVE: Designar João Marcelo Bezerra, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 24.763.706 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 23 de fevereiro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - PORTARIA Nº 34/2018-RC

### **Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde**

Página 1380

## 2ª Vara de Registros Públicos

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PORTARIA Nº 34/2018-RC** - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, datado de 01 de março de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 08, 15 e 22 de fevereiro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 08, 15 e 22 de fevereiro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0099/2018 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C.**

## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 0005431-79.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. - Os autos aguardam manifestação do interessado sobre os honorários periciais estimados em R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), com o respectivo depósito, bem como as informações de contato do assistente técnico solicitadas no último parágrafo de fls. 35. CP 54. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos**

Página 1350

## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - 1-Tendo em vista que o pedido de fl. atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se a REGINA MEIRE SANGIOVANNI, NEIDE SANGIOVANNI, JOÃO CARLOS VOGT e CREMILDA VOGT, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARESP.2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório.3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado,

independentemente de  
penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação".4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem  
conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de  
10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de  
penhora e expropriação.5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que  
se manifeste sobre o depósito.I. - ADV: MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP), ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)**

## **Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos - Maria Reis Costa e outro**

Página 1350

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)** - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos - Maria Reis Costa e outro - Vistos.Anote-se a inclusão da exequente Lucila Brandão dos Santos.No tocante aos executados, deverá a parte autora, em face da notícia do encerramento de inventário, regularizar o polo passivo, juntando certidão de objeto e pé dos inventários de Maria Costa Reis e Humberto Reis Costa, com indicação e qualificação dos respectivos herdeiros, solicitando a inclusão de tais herdeiros no polo passivo do presente cumprimento de sentença, em substituição aos Espólios, após o que será providenciada sua intimação.Prazo: 20 dias.  
Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0045692-14.2003.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros**

Página 1350

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0050300-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0045692-14.2003.8.26.0100)** - Cumprimento de

sentença -

Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiNAF Previdencial Cia de Seguros

-

1-Diante da concordância da exequente quanto ao depósito de fls. 59/60, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção

da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.2-DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora.3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES (OAB 268461/

SP), EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 12461/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ELIANA TRINDADE GOMES BAGBUDARIAN (OAB 236556/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 0057032-61.2017.8.26.0100 (processo principal 0033553-83.2010.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Domicio Henrique do Nascimento - Diva Staciarini**

Página 1351

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0057032-61.2017.8.26.0100 (processo principal 0033553-83.2010.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença -

Usucapião Especial (Constitucional) - Domicio Henrique do Nascimento - Diva Staciarini - Expeça-se guia de levantamento do

valor depositado à fl. 22 em favor do patrono da parte exequente.No mais, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas da

dívida.Intime-se. - ADV: ANDRE CORCINDO DIAS GUEDES (OAB 45138/SP), MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003**

## **Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira**

Página 1354

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1014640-89.2017.8.26.0003** - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira -

Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.179, juntando a documentação solicitada.

Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes**

Página 1354

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1011071-46.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Cristina Gomes - Vistos.

Recebo a petição de fls.18/19 e documentos de fls.20/24 como emenda à inicial. Anote-se.Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis

da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e

tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente**

Página 1356

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1030718-61.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina

Lorente - Vistos.Ao CRI competente.Intime-se. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda -  
Municipalidade de São Paulo**

Página 1359

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1056068-51.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda -  
Municipalidade de São Paulo - Os autos aguardam manifestação da suscitada, conforme r. decisão de fls. 181. Prazo: 20

(vinte)

dias. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1011403-38.2017.8.26.0006**

## **Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda**

Página 1354

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1011403-38.2017.8.26.0006** - Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.375/376.Com a juntada da manifestação,

abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: YOLANDA ESTELLA ELIAS (OAB 380206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca**

Página 1359

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1057942-71.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 10.900,00, com o

respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas**

Página 1359

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1062713-29.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas - Vistos.

Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial de fl. 138.Após, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: PAULO FILIPOV  
(OAB 183459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros**

Página 1363

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1109063-41.2017.8.26.0100** - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales

e outros - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Leocádia

Roszczewski Gonzales, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação extraída dos autos nº

0009201-78.2008.8.26.0020, através da qual foi transmitido o lote nº 20 da Quadra B da Vila Siqueira, inserido na transcrição nº

16.984 do 2º Registro de Imóveis da Capital.O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, uma vez que

os atuais detentores de domínio em copropriedade com Luiz Alves de Siqueira não participaram do pólo passivo da ação. Juntou

documentos às fls.07/992.A suscitada apresentou impugnação extemporânea às fls.1000/1008, aduzindo em síntese que houve

o aditamento da carta de sentença devidamente expedida em 19.01.2017, a fim de constar que o imóvel é objeto da transcrição

nº 16.984 do 2º RI. Afirma que a transmissão do imóvel diretamente por Benedicto Augusto Ferreira ocorreu em 1923, logo não

é o caso de participação dos seus herdeiros na ação uma vez que a venda já tinha sido feita antes do falecimento.O Ministério

Público opinou pela procedência da dúvida (fls.997/999 e 1020).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o

Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos

de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que

a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível

n.413-6/7).Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele

sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob

o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à

apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".

Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento

do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Assim, como bem ponderou o Oficial, não há como registrar a carta de adjudicação enquanto os réus da ação, ora adjudicados, não constarem na respectiva matrícula como titulares de direitos. Conforme verifica-se do documento de fls. 65/96, parte do imóvel objeto da transcrição nº 16.984 foi partilhado aos herdeiros de Benedicto Augusto Ferreira, incluindo o lote 20 da Quadra B - Vila Siqueira. Apesar do pedido de adjudicação ter origem na transcrição nº 13.898 do 2º RI, não se tratando o lote mencionado, isto não basta para que se permita o ingresso do título em questão, uma vez que será corrigido apenas o título de propriedade fazendo-se necessário que os proprietários neles contido, qual seja os herdeiros de Benedicto componham o polo passivo da ação, vez que sequer exerceram eventual direito de defesa nos autos. Observa-se que tal questão já foi enfrentada por este Juízo nos autos da dúvida nº 937/94, na qual o insigne magistrado Drº Ricardo Mair Anafe, com propriedade consignou: "D'outra feita, a Adjudicação Compulsória, não cria nem transfere domínio, cingindo-se a pretensão de cumprir declaração de vontade negocial, cuja eficácia jurídica assume. De tal arte que a Carta de Adjudicação não pode mais do que poder o instrumento do negócio jurídico (ato notarial de compra e venda), por óbvio (Cf. Conselho Superior da Magistratura: A.C. 7234-0/9, São Paulo). Assim, se outorgada fosse escritura de venda e compra, deveria participar, obrigatoriamente, o titular dominial, intervindo o compromissário comprador, não havendo azo plausível para se excluir o requisito no título judicial". Logo, entendo que se manter o óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da capital, a requerimento de Leocádia Roszczewski Gonzales, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIO NUÑEZ CARBALLO (OAB 34607/SP), PATRICIA SENHORA NUNEZ SALA (OAB 130674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



## **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1100010-36.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Renzo Carlos Santos Teixeira, em face do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital.

Relata que, em 02.10.2007, foi distribuída ação monitória em face de Soma Veículos, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera (processo nº 0122459-42.2007.8.26.0007). Esclarece que a ré manteve-se inerte, culminando com a sentença de conversão do mandado monitório, na forma ditada na legislação pertinente, e posterior execução forçada. Afirma que houve a desconsideração da personalidade jurídica e a execução também se dirigiu aos sócios. Aduz que o artigo 517 do Código de Processo Civil permite a inscrição da obrigação líquida e certa nos Tabelionatos de Protesto mediante extração do respectivo procedimento judicial, de certidão de inteiro teor. Neste contexto, protocolizou pedido de protesto da sentença prolatada, todavia, o Tabelião não promoveu a inscrição, com fundamento no Capítulo XV, item 20.4, Tomo II, por não conter na certidão expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera o número de inscrição no CNPJ de Soma Veículos. Salaria que não dispõe do número, razão pela qual sequer indicou a protesto a empresa, sendo que o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera também não dispõe deste dado. Juntou documentos às fls.04/14.O Tabelião manifestou-se às fls.27/31. Informa que a certidão não está apta para ingresso por encontra-se irregular, em razão da ausência de indicação do devedor Soma Veículos no pedido de protesto. Assevera que esclareceu o apresentante que o CNPJ do devedor poderia ser obtido no site da Junta Comercial e um novo pedido de protesto com a indicação de todos os devedores poderia ser encaminhado à Serventia. Apresentou documentos às fls.28/31.O Ministério Público opinou pela improcedência do feito (fl.42).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.De fato, entende-se que os contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendem aos requisitos da exigibilidade, certeza e liquidez da dívida.Daí que, pelo requisito da certeza, bem como em consonância com o princípio da segurança dos registros públicos deve constar do título levado a protesto a identificação de todos os devedores, com seus respectivos dados qualificativos, não configurando excesso de formalismo do Tabelião.Neste contexto, de acordo com as informações do Delegatário de fls.27/31, o entrave para a efetivação do protesto encontra-se superado, bastando que o requerente formule novo pedido com a indicação de todos os devedores, elencados às fls.43/44. Logo, estando disponível ao interessado a completa qualificação dos devedores e sendo esta indispensável para efetivação do protesto, entendo que deva permanecer a negativa até a apresentação do título contendo os dados faltantes.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Renzo Carlos Santos Teixeira, em face do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros**

Página 1361

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1090348-53.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros - Vistos.Tendo em vista o decurso de prazo para juntada da carta de anuência, conforme certidão de fl.255, notifiquem-se os confrontantes do lado direito, Waldemar Baptista e Guiomar Baptista, para eventual impugnação do laudo pericial.Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, devidamente certificado o término do ciclo notificador pela z. Serventia, bem como levando-se em consideração a informação do Registrador (fls.253/254), abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 137310/SP), ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MONICA MOYA MARTINS WOLFF (OAB 195096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0092009-02.2005.8.26.0100 (000.05.092009-0)**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.**

Página 1378

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0092009-02.2005.8.26.0100 (000.05.092009-0)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S. - Vistos,Fls. 81/82: Defiro a expedição do mandado nos termos requeridos. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento do mandado (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis,

aplicação de

multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. (A parte deverá providenciar as cópias

necessárias para expedição do(s) mandado(s), prazo de 10 dias). - ADV: RAIANE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 392347/SP), CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA (OAB 123310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1124389-41.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Brookfield Sab L'adresse Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Página 1370

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1124389-41.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Brookfield Sab L'adresse Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos.Manifesta-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze)

dias, da cota ministerial de fls.295/296, apresentando a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova

vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARIANA CINTRA FERREIRA DA SILVA MAKARIOS (OAB

324184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0118645-39.2004.8.26.0100 (000.04.118645-1)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.C.M.**

Página 1378

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0118645-39.2004.8.26.0100 (000.04.118645-1)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.C.M. - Vistos,Fls. 35: Defiro a expedição do mandado nos termos requeridos. A parte

autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral do mandado

(artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à

dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de

multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. (A parte deverá providenciar as cópias

necessárias para expedição do(s) mandado(s), prazo de 10 dias). - ADV: RICARDO COSTA DA CRUZ MONTE (OAB 346061/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0050373-95.2001.8.26.0100 (000.01.050373-0)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.F.R. - - C.L.F. e outros - C.E.F.R.**

Página 1376

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0050373-95.2001.8.26.0100 (000.01.050373-0)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.F.R. - - C.L.F. e outros - C.E.F.R. - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.  
Cumpra-se a sentença.Intimem-se. (A parte deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s), prazo de 10 dias). - ADV: CARLOS EDUARDO FARNESI REGINA (OAB 168711/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0168163-56.2008.8.26.0100 (100.08.168163-5)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro de Sousa Rocha**

Página 1378

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0168163-56.2008.8.26.0100 (100.08.168163-5)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro de Sousa Rocha - Vistos.Trata-se de ação de retificação de assento ajuizada por Pedro de Sousa Rocha.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/27.Sobreveio aos autos a notícia do óbito do autor às fls. 150Intimada a parte autora para regularização do polo ativo da ação (fls. 153), até a presente data não houve o ingresso do espólio ou de eventuais herdeiros ou sucessores, nos autos.É o relatório.Fundamento e decido.O autor faleceu e, até este momento, não houve regularização do polo ativo da ação.Assim, ausente um dos pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, é de rigor sua extinção.Finalmente, deve ser ressaltado que, possibilitado o regular prosseguimento,

inviabilizado pela ausência de habilitação dos herdeiros do "de cujus".pelo exposto, julgo o processo EXTINTO, sem resolução

do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso X, do mesmo diploma legal. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

- ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T.**

Página 1380

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T. - Vistos,Intime-se pessoalmente a parte autora nos termos da decisão de fls. 66.

Intime-se. - ADV: JOAO DE FREITAS COELHO (OAB 80085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T.**

Página 1380

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T. - Vistos,Intime-se pessoalmente a parte autora nos termos da decisão de fls. 66.

Intime-se. - ADV: JOAO DE FREITAS COELHO (OAB 80085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100)**

## **Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide**

## Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida

Página 1381

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100)** - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - Vistos,1. Fls. 01/03: O pedido de cumprimento provisório da sentença atende completamente o disposto no artigo 520 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 13.391,11).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, devendo os autos permanecer em cartório pelo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se. - ADV: DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T.

Página 1380

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T. - Vistos,Intime-se pessoalmente a parte autora nos termos da decisão de fls. 66. Intime-se. - ADV: JOAO DE FREITAS COELHO (OAB 80085/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura - Eder Wander Queiroz**

Página 1381

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença -

Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako

Kimura - Eder Wander Queiroz - Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença que EDER WANDER QUEIROZ e outra movem em

face de KASUSHI KIMURA e TEREZA SADA KO KIMURA.Tem-se que a ação de usucapião foi julgada procedente, condenando

os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. A decisão transitou em julgado em 25/05/2015 (fls. 10).Dado início ao cumprimento de sentença, os exequentes

apresentaram planilha de débito atualizado às fls. 03. Por determinação de fls. 60, os executados foram intimados pelo patrono

para pagamento do débito indicado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, além de honorários.Intimados,

os executados apresentaram impugnação (fls. 64/67), sustentando tão-somente que eram beneficiários da gratuidade de justiça

nos autos da ação de usucapião, e que tal situação agravou-se ainda mais na presente data.A exequente manifestou-se sobre

a impugnação, rechaçando as alegações dos executados, reiterando os cálculos apresentados na inicial.É o relatório.Decido.A

impugnação apresentada pelos executados deve ser rejeitada.Não obstante a impugnação de fls. 64/67 não se fundamente

em qualquer das causas previstas pelo artigo 525, § 1º, do CPC, observo que os executados sequer comprovaram a suposta

miserabilidade, tampouco que gozaram das benesses da gratuidade processual naqueles autos de usucapião.Ademais, tal

como aduziram os próprios exequentes, não se observa na sentença de fls. 06/09 qualquer ressalva ao pagamento das verbas

sucumbenciais.Assim sendo, rejeito a impugnação ofertada pelos executados.Condenado ainda os executados, ora impugnantes,

ao pagamento dos honorários sucumbenciais dos patronos que, com base no art. 85, §§ 1º e 8º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00.

Int. - ADV: RENATA CHICONATO DE QUEIROZ (OAB 297417/SP), VANIA LUCIA PEREIRA YABUSAKI (OAB 276629/SP), EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0046447-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0818982-70.1993.8.26.0100)**

## Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Pastor Avalo - - Yolanda Marques Avalo

Página 1381

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 0046447-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0818982-70.1993.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença

- Registro de Imóveis - Pedro Pastor Avalo - - Yolanda Marques Avalo - Vistos.Nos termos dos Provimentos nºs. 16/2.016, 60/2.016 e do Comunicado nº 1.789/2.017, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, que

dispõem sobre o peticionamento eletrônico dos pedidos de "Cumprimento de Sentença", caracteriza-se como responsabilidade

do advogado a correta formação do processo eletrônico, de modo a anexar à petição inicial os documentos mínimos e indispensáveis ao início da fase executiva.Nesta linha, o requerimento eletrônico de cumprimento de sentença ora apreciado

deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças processuais: qualificação das partes (exequente e executado);

ressalto que o exequente da verba honorária é o patrono da parte vencedora, devendo, pois, peticionar em nome próprio.

cópia das procurações dos advogados das partes (exequente e executado, se esse tiver constituído advogado na fase de

conhecimento); sentença e acórdão, se existente; certidão de trânsito em julgado; o demonstrativo discriminado e atualizado

do crédito - aquele acostado a fls. 15 não está perfeitamente legível e não aponta o valor considerado devido na inicial.A esse

respeito, no caso em exame, verifico que a parte autora ainda não juntou os documentos mínimos indispensáveis para deflagrar

a fase de cumprimento de sentença neste processo eletrônico.Sendo assim, providencie o peticionário a regularização, em

dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1000329-38.2018.8.26.0495

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Barbosa de Souza - - David Bar David Oliveira Barbosa de Souza

Página 1382

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1000329-38.2018.8.26.0495** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Emerson Barbosa de Souza - - David Bar David Oliveira Barbosa de Souza - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público:



providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP)  
Processo 1001335-53.2017.8.26.0095 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Maria Floriza Pereira de C Figueiredo - Maria Floriza Pereira de C Figueiredo - Vistos.Da análise dos  
autos,  
observo que, embora o teor do parecer ministerial indique que em sua conclusão tenha sido formulado pedido de  
improcedência,  
o último parágrafo de fls. 228 foi encerrado sem pedido expresso, sugerindo erro de digitação.Assim e considerando-se  
que  
a autora manifestou-se novamente a fls. 229/236, abra-se nova vista ao Ministério Público, tornando os autos em  
seguida  
conclusos.Intime-se. - ADV: MARIA FLORIZA PEREIRA DE C FIGUEIREDO (OAB 75222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA**

Página 1381

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença -  
Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Vistos,1. Fls. 01/02: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 18.558,03).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1007088-39.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## - Dirk Friso Frehse

Página 1382

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1007088-39.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Dirk Friso Frehse - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 24/26, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código

de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo

Civil.Custas pela parte autora ex lege.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais. P.I. - ADV: ANALUCIA JARDIM DE ANDRADE (OAB 120990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1006844-13.2018.8.26.0100

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Ganassin**

Página 1382

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1006844-13.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Roberto Ganassin - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito

(pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do

Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: ANTONIO CELSO PEREIRA SAMPAIO (OAB 270784/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1011365-26.2017.8.26.0006

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Tonon Marques Diniz**

Página 1382

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1011365-26.2017.8.26.0006** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Edna Tonon Marques Diniz - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob

pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: REGIS LEANDRO SALES DA SILVA (OAB 357433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1007825-42.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Gabriel Ferraz Mota**

Página 1382

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1007825-42.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Gabriel Ferraz Mota - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte

autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias

necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço

de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos

expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de

comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e

advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo

das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código

de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.I. - ADV: BRENO ZANONI CORTELLA

(OAB 300601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1013412-45.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.**

Página 1383

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1013412-45.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos,Fls. 07/15: Ciente dos esclarecimentos e dos orçamentos apresentados.Observo, entretanto, que a determinação contida na deliberação de fl. 04 não fora cumprida integralmente, na medida em que pende a juntada das planilhas orçamentárias da Unidade de Serviço, pormenorizadamente detalhadas, atinentes aos últimos 03 (três) meses.Sendo assim, à Senhora Interina para cumprimento, em dez dias.Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1013688-13.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos

Página 1383

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1013688-13.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora nos moldes do despacho de fls. 126. Expeça-se o necessário.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1008493-13.2018.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Grosvenor Breakwell e outro - Paulo Grosvenor Breakwell - - Paulo Grosvenor Breakwell

Página 1382

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1008493-13.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Grosvenor Breakwell e outro - Paulo Grosvenor Breakwell - - Paulo Grosvenor Breakwell - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 15, com a concordância do Ministério Público exarada às fls. 22, para os fins do art. 200,

parágrafo

único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I.

- ADV:

PAULO GROSVENOR BREAKWELL (OAB 211958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1015097-87.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Resende Melo - - Ana Paula Melo Atanes - Ana Paula Melo Atanes - - Ana Paula Melo Atanes**

Página 1383

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1015701-48.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Eduardo Resende Melo - - Ana Paula Melo Atanes - Ana Paula Melo Atanes - - Ana Paula Melo Atanes - Vistos. Fls. 49: Atenda a parte autora. Reforça-se à parte a importância de concentrar todas as informações relevantes em uma

única petição e, se possível, realizando a indexação dos documentos que já foram juntados (ou seja, indicar e relacionar, no

corpo da petição, de modo ordenado, o número da página em que se encontra o documento, associando-o ao item respectivo

que cumpre, em tese, a decisão de emenda à inicial). Intimem-se. - ADV: ANA PAULA MELO ATANES (OAB 131589/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1011408-35.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdir Rodrigues**

Página 1383

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1011408-35.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Valdir Rodrigues - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta

sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias

ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá

comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.

Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor

Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil

das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos

o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais,

civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.I. - ADV: SANDRA MARA JANTSCH (OAB 221776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1015097-87.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.S**

Página 1383

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1015097-87.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - A.C.S. - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento de Andréa Cristina Silva.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo

a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei

Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).

Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da

competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária

quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer

valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase

a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça.

Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela

em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório

onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do

art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: ANTONIO LAFAIETE RIBEIRO PAPAIANO (OAB 160532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Renata Cristina Muller**

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1011975-97.2017.8.26.0004** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller - Vistos.Fls. 108: homologa a renúncia ao prazo recursal.Se em termos, certifique-se o trânsito, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP) Processo 1012302-45.2017.8.26.0100 - Usucapião - Aquisição - Leonido Oliveira da Silva - Vistos,Ao autor, manifestese sobre a decisão de fls. 239, no prazo de cinco dias, sob a pena de extinção do processo.Intime-se. - ADV: MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO (OAB 84958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1018216-56.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel de Moraes Leme - - Sophia da Rocha Leme - - Elias de Moraes Leme - - Dario Muniz Leme - - Rodolfo Angelini Leme - - David Angelini Leme**

Página 1384

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1018216-56.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel de Moraes Leme - - Sophia da Rocha Leme - - Elias de Moraes Leme - - Dario Muniz Leme - - Rodolfo Angelini Leme - - David Angelini Leme - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RUDOLF HUTTER (OAB 154376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1014626-71.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Gentile de Magalhães**

Página 1383

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1014626-71.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de



Nome  
- Gabriel Gentile de Magalhães - - Leandro Gentile de Magalhães - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO AURELIO PEREIRA DA CRUZ (OAB 338449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1020989-74.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.G.F.**

Página 1384

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1020989-74.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.G.F. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci**

Página 1384

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1043607-81.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci**

Página 1384

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1043607-81.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Diego Alberto Rosengarten Curci - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias.Int - ADV: BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1017621-57.2018.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vieira de Moraes

Página 1384

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1017621-57.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Maria Vieira de Moraes - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição

do Foro Regional de Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para

apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: MARIO MAFRA NETO (OAB 215872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1019960-86.2018.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Agostinho Gimenez Netto

Página 1384

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**Processo 1019960-86.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Agostinho Gimenez Netto - Vistos,Em

razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre suscitação de dúvida registral (inversa), redistribuam-se os autos

à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros**

Página 1361

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1090348-53.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das

Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros - Vistos.Tendo em vista o decurso de

prazo para juntada da carta de anuência, conforme certidão de fl.255, notifiquem-se os confrontantes do lado direito, Waldemar

Baptista e Guiomar Baptista, para eventual impugnação do laudo pericial.Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo,

devidamente certificado o término do ciclo notificador pela z. Serventia, bem como levando-se em consideração a informação

do Registrador (fls.253/254), abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: GILBERTO PEREIRA

DO NASCIMENTO (OAB 137310/SP), ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MONICA MOYA MARTINS WOLFF (OAB 195096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1100010-36.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi**

Página 1361

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1100010-36.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi - Vistos.Trata-se de pedido

de providências formulado por Renzo Carlos Santos Teixeira, em face do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital.

Relata que, em 02.10.2007, foi distribuída ação monitória em face de Soma Veículos, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da

1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera (processo nº 0122459-42.2007.8.26.0007). Esclarece que a ré manteve-se inerte,

culminando com a sentença de conversão do mandado monitório, na forma ditada na legislação pertinente, e posterior execução forçada. Afirma que houve a desconsideração da personalidade jurídica e a execução também se dirigiu aos sócios. Aduz que o

artigo 517 do Código de Processo Civil permite a inscrição da obrigação líquida e certa nos Tabelionatos de Protesto mediante extração do respectivo procedimento judicial, de certidão de inteiro teor. Neste contexto, protocolizou pedido de protesto da sentença prolatada, todavia, o Tabelião não promoveu a inscrição, com fundamento no Capítulo XV, item 20.4, Tomo II, por não conter na certidão expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera o número de inscrição no CNPJ de Soma Veículos. Salieta que não dispõe do número, razão pela qual sequer indicou a protesto a empresa, sendo que o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera também não dispõe deste dado. Juntou documentos às fls.04/14.O Tabelião manifestou-se às fls.27/31. Informa que a certidão não está apta para ingresso por encontra-se irregular, em razão da ausência de indicação do devedor Soma Veículos no pedido de protesto. Assevera que esclareceu o apresentante que o CNPJ do devedor poderia ser obtido no site da Junta Comercial e um novo pedido de protesto com a indicação de todos os devedores poderia ser encaminhado à Serventia. Apresentou documentos às fls.28/31.O Ministério Público opinou pela improcedência do feito (fl.42).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.De fato, entende-se que os contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendem aos requisitos da exigibilidade, certeza e liquidez da dívida.Daí que, pelo requisito da certeza, bem como em consonância com o princípio da segurança dos registros públicos deve constar do título levado a protesto a identificação de todos os devedores, com seus respectivos dados qualificativos, não configurando excesso de formalismo do Tabelião.Neste contexto, de acordo com as informações do Delegatário de fls.27/31, o entrave para a efetivação do protesto encontra-se superado, bastando que o requerente formule novo pedido com a indicação de todos os devedores, elencados às fls.43/44. Logo, estando disponível ao interessado a completa qualificação dos devedores e sendo esta indispensável para efetivação do protesto, entendo que deva permanecer a negativa até a apresentação do título contendo os dados faltantes.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Renzo Carlos Santos Teixeira, em face do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2018 - Processo 1045213-13.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria Belli Bei Ruy - - Jiliana Ruy Fernandes**

Página 1384

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1045213-13.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros**

Página 1363

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1109063-41.2017.8.26.0100** - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales

e outros - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Leocádia

Roszczewski Gonzales, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação extraída dos autos nº

0009201-78.2008.8.26.0020, através da qual foi transmitido o lote nº 20 da Quadra B da Vila Siqueira, inserido na transcrição nº

16.984 do 2º Registro de Imóveis da Capital.O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, uma vez que

os atuais detentores de domínio em copropriedade com Luiz Alves de Siqueira não participaram do pólo passivo da ação. Juntou

documentos às fls.07/992.A suscitada apresentou impugnação extemporânea às fls.1000/1008, aduzindo em síntese que houve

o aditamento da carta de sentença devidamente expedida em 19.01.2017, a fim de constar que o imóvel é objeto da transcrição

nº 16.984 do 2º RI. Afirma que a transmissão do imóvel diretamente por Benedicto Augusto Ferreira ocorreu em 1923, logo não

é o caso de participação dos seus herdeiros na ação uma vez que a venda já tinha sido feita antes do falecimento.O Ministério

Público opinou pela procedência da dúvida (fls.997/999 e 1020).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o

Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos

de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que

a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível

n.413-6/7).Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele

sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob

o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à

apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".

Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida

perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Assim, como bem ponderou o Oficial, não há como registrar a carta de adjudicação enquanto os réus da ação, ora adjudicados, não constarem na respectiva matrícula como titulares de direitos. Conforme verifica-se do documento de fls. 65/96, parte do imóvel objeto da transcrição nº 16.984 foi partilhado aos herdeiros de Benedicto Augusto Ferreira, incluindo o lote 20 da Quadra B - Vila Siqueira. Apesar do pedido de adjudicação ter origem na transcrição nº 13.898 do 2º RI, não se tratando o lote mencionado, isto não basta para que se permita o ingresso do título em questão, uma vez que será corrigido apenas o título de propriedade fazendo-se necessário que os proprietários neles contido, qual seja os herdeiros de Benedicto componham o polo passivo da ação, vez que sequer exerceram eventual direito de defesa nos autos. Observa-se que tal questão já foi enfrentada por este Juízo nos autos da dúvida nº 937/94, na qual o insigne magistrado Drº Ricardo Mair Anafe, com propriedade consignou: "D'outra feita, a Adjudicação Compulsória, não cria nem transfere domínio, cingindo-se a pretensão de cumprir declaração de vontade negocial, cuja eficácia jurídica assume. De tal arte que a Carta de Adjudicação não pode mais do que poder o instrumento do negócio jurídico (ato notarial de compra e venda), por óbvio (Cf. Conselho Superior da Magistratura: A.C. 7234-0/9, São Paulo). Assim, se outorgada fosse escritura de venda e compra, deveria participar, obrigatoriamente, o titular dominial, intervindo o compromissário comprador, não havendo azo plausível para se excluir o requisito no título judicial". Logo, entendo que se manter o óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da capital, a requerimento de Leocádia Roszczewski Gonzales, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIO NUÑEZ CARBALLO (OAB 34607/SP), PATRICIA SENHORA NUNEZ SALA (OAB 130674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0101/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocádia Roszczewski Gonzales e outros**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Processo 1109063-41.2017.8.26.0100** - Dívida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Leocádia Roszczewski Gonzales, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação extraída dos autos nº 0009201-78.2008.8.26.0020, através da qual foi transmitido o lote nº 20 da Quadra B da Vila Siqueira, inserido na transcrição nº 16.984 do 2º Registro de Imóveis da Capital.O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, uma vez que os atuais detentores de domínio em copropriedade com Luiz Alves de Siqueira não participaram do pólo passivo da ação. Juntou documentos às fls.07/992.A suscitada apresentou impugnação extemporânea às fls.1000/1008, aduzindo em síntese que houve o aditamento da carta de sentença devidamente expedida em 19.01.2017, a fim de constar que o imóvel é objeto da transcrição nº 16.984 do 2º RI. Afirma que a transmissão do imóvel diretamente por Benedicto Augusto Ferreira ocorreu em 1923, logo não é o caso de participação dos seus herdeiros na ação uma vez que a venda já tinha sido feita antes do falecimento.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.997/999 e 1020).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de

um direito

se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras,

asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254).Ou

seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Assim, como bem ponderou o

Oficial, não há como registrar a carta de adjudicação enquanto os réus da ação, ora adjudicados, não constarem na respectiva

matrícula como titulares de direitos. Conforme verifica-se do documento de fls.65/96, parte do imóvel objeto da transcrição nº

16.984 foi partilhado aos herdeiros de Benedicto Augusto Ferreira, incluindo o lote 20 da Quadra B - Vila Siqueira. Apesar do

pedido de adjudicação ter origem na transcrição nº 13.898 do 2º RI, não se tratando o lote mencionado, isto não basta para que se

permita o ingresso do título em questão, uma vez que será corrigido apenas o título de propriedade fazendo-se necessário que os

proprietários neles contido, qual seja os herdeiros de Benedicto componham o polo passivo da ação, vez que sequer exerceram

eventual direito de defesa nos autos. Observa-se que tal questão já foi enfrentada por este Juízo nos autos da dúvida nº 937/94,

na qual o insigne magistrado Drº Ricardo Mair Anafe, com propriedade consignou: "D'outra feita, a Adjudicação Compulsória, não

cria nem transfere domínio, cingindo-se a pretensão de cumprir declaração de vontade negocial, cuja eficácia jurídica assume.

De tal arte que a Carta de Adjudicação não pode mais do que poder o instrumento do negócio jurídico (ato notarial de compra

e venda), por óbvio (Cf. Conselho Superior da Magistratura: A.C. 7234-0/9, São Paulo). Assim, se outorgada fosse escritura de

venda e compra, deveria participar, obrigatoriamente, o titular dominial, intervindo o compromissário comprador, não havendo

razão plausível para se excluir o requisito no título judicial". Logo, entendo que se manter o óbice registrário. Diante do exposto,

julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da capital, a requerimento de Leocádia Roszczewski

Gonzales, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e

honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIO NUÑEZ CARBALLO (OAB

34607/SP), PATRICIA SENHORA NUNEZ SALA (OAB 130674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)